

**Portaria nº 198/GAB/SES/2005**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI/2005 realizada no Estado de Mato Grosso com a participação dos gestores municipais de saúde;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado de Mato Grosso, atualizado através da Resolução CIB Nº 055/2005;

Considerando a implantação do Sistema Informatizado da Programação – SISPPPI no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de normatizar os fluxos de alterações e inclusões de procedimentos da assistência ambulatorial e hospitalar, visando um melhor acompanhamento pela equipe técnica da área de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de garantir o acesso da população referenciada aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, através do Termo de Compromisso de garantia de acesso assinado entre os gestores;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar a Instrução Normativa da Sistematização do Fluxo de Alterações dos Procedimentos da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada,  
Publicada,  
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2005.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 198/GAB/SES/2005**

### **Instrução Normativa da Sistematização do Fluxo de Alterações dos Procedimentos da Assistência Ambulatorial e Hospitalar**

#### **I – Das Alterações de Procedimentos SIA e SIH:**

- § As alterações das internações (AIH's) referenciadas ao outro município, quando necessário, devem ser justificados o motivo pelo gestor municipal e enviada ao Escritório Regional de Saúde – ERS, cumprindo a trimestralidade na CIB Regional.
- § As alterações nos procedimentos ambulatoriais devem ser detalhadas por procedimentos de acordo com os subgrupos e o nível de complexidade, justificando o motivo da alteração.
- § Caso as alterações envolver procedimentos (atendimentos) que estão pactuados em outros municípios (território), o gestor municipal deverá antecendentemente conversar e pactuar com o município referência o motivo da alteração.
- § As alterações deverão ser simuladas no SISPPI – Módulo Municipal e enviados com justificativas ao Escritório Regional de Saúde – ERS.

#### **II – Da Abertura de Novos Serviços:**

- § O gestor municipal deverá oficializar via Escritório Regional de Saúde – ERS quando da implantação de novos serviços no seu município, seguindo os trâmites legais como: cadastro do CNES e inclusão do serviço com aprovação na CIB Regional e CIB Estadual.
- § Caso o novo serviço implantado no município requerer alterações dos procedimentos (atendimentos) pactuado em outro município, seguirá o mesmo trâmite acima descrito.

#### **III – Da Responsabilidade do Escritório Regional de Saúde – ERS:**

- § Acompanhar e avaliar pontualmente a Programação Pactuada e Integrada – PPI dos municípios da sua Regional de acordo com o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso assinado pelo Gestor Municipal de Saúde.
- § É de responsabilidade do ERS receber as alterações solicitadas pelos municípios, analisar e emitir parecer técnico e enviar a CIB Regional para reposição, cumprindo a prioridade trimestral.

- § Caso a alteração solicitada pelo Gestor Municipal envolver pactuação com outro município (referência), a Equipe Técnica da Área da Assistência do ERS deverá avaliar conjuntamente com os gestores envolvidos no processo, conduzir a negociação e, após encaminhar a CIB Regional.
- § Caso o ERS necessitar de apoio técnico do nível central – Coordenadoria de Execução de Sistemas de Saúde/SAI, deverá solicitar a presença de técnicos para auxiliar na negociação dos pactos entre gestores.
- § Será de responsabilidades dos ERS os encaminhamentos das alterações devidamente documentado, trimestralmente à Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência Integral à Saúde – Coordenadoria de Execução de Sistemas de Saúde/CESS/GPCA.

### **III – Da Responsabilidade da Superintendência de Atenção Integral à Saúde/SAI/CESS.**

- § Acompanhar, controlar e avaliar pontualmente a programação Pactuada e Integrada – PPI/ Estadual de acordo com a NOAS/01/02, em consonância com o estabelecido no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso na Cláusula VI.
- § É de responsabilidade da Equipe Técnica GPCA/CESS analisar e emitir parecer conclusivo as solicitações de alterações das SMS enviados pelos ERS, após encaminhar a CIB Estadual para aprovação e validação, cumprindo a periodicidade pré estabelecida (Quadrimestral).
- § É de responsabilidade da Equipe Técnica elaborar e avaliar a Ficha de Programação Orçamentária – FPO em parceria com a equipe técnica do ERS.
- § Caso o parecer conclusivo da Equipe Técnica da GPCA/CESS for desfavorável, será oficializado ao ERS e este por sua vez dará conhecimento ao gestor municipal.
- § Somente será validada a alteração após aprovação na CIB Estadual, publicação e envio ao Ministério da Saúde.
- § Caso a alteração envolver município em Gestão Plena, os municípios envolvidos deverão aguardar a publicação do novo teto de repasse do FNS ao FMS.